

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia Coordenação Executiva - SAEB/SRL/COE	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	
Assunto:	Inexigibilidade - Serviços de manutenção corretiva de arco cirúrgico	

Trata-se de processo oriundo da **SESAB**, que versa sobre **Inexigibilidade** (doc. SEI nº 00149102209), para contratação da PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, para prestação dos **Serviços de manutenção corretiva de arco cirúrgico**, no valor global estimado de **R\$ 41.445,80**.

O pleito foi analisado por esta Coordenação, por meio da Análise Técnica SAEB/SRL/COE (doc. SEI nº 00137933021), endo que, após a Unidade ter apresentado as suas justificativas acerca da necessidade da aludida contratação, o presente expediente obteve manifestação conjunta SAEB e SEFAZ para continuidade do feito, conforme consta do Despacho (doc. SEI nº 00138087527).

No entanto, a Unidade retornou os autos, apresentando as suas considerações (doc. SEI nº 00149102209), no qual informa:

"Compreende-se que:

"Após registro da falha operacional do equipamento, foi solicitada à fabricante a realização de visita técnica para diagnóstico e identificação dos componentes necessários ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento. A inspeção técnica constatou a necessidade de substituição de peças eletrônicas e mecânicas específicas, bem como execução dos serviços especializados necessários à recuperação do equipamento.

*Em decorrência do diagnóstico realizado, a fabricante apresentou a **cotação nº 00137830**, contemplando o fornecimento das peças de reposição e a prestação dos serviços especializados de manutenção corretiva, perfazendo o valor total de **R\$ 41.445,80 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, acostada ao evento 00146586473."*

Neste sentido, verificamos que foi anexado nova Proposta, bem como novo Relatório de RM/RS Geradas ajustado (docs. SEI nº 00150401194 e 00150125205).

Em pesquisa dos valores registrados no SIMPAS, no prazo de 12 meses, para o item 04.11.00.00178925-2 constante da supracitada Requisição, não identificamos valores registrados.

Quanto ao item específico relativo a reposição de peças, não é possível estabelecer parâmetro comparativo de preços, visto tratar-se de item com valor atribuído por cada Unidade de acordo com sua necessidade.

Ademais, a fim de atender ao quanto estabelecido na legislação em vigor, que indica que os processos de dispensa e inexigibilidade deverão ser instruídos com justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado, a Unidade apresenta notas fiscais (doc. SEI nº 00148533217), para demonstração da compatibilidade com os preços de mercado.

Neste sentido, temos a informar que é de inteira responsabilidade da Unidade o valor estimado para a contratação pretendida.

Quanto a delegação da requisição, a Unidade deverá encaminhar o pleito através do e-mail: coordenacaoexecutiva.srl@saeb.ba.gov.br, **sem necessidade do retorno dos autos a esta Coordenação.**

Vislumbramos nos autos (doc. SEI nº 00149037416), que a despesa será custeada com a fonte 281.

A Unidade apresentou nos autos as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito, pelo que submetemos à análise dos titulares máximos da SAEB e SEFAZ, tendo em vista o Decreto nº 16.417/15.

Face ao exposto, de ordem da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, remetemos os autos à Coordenação de Qualidade do Gasto Público – CQGP.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Moreira Angelim Junior**, **Coordenador Executivo**, em 29/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Santos Oliveira**, **Técnico Nível Médio**, em 29/09/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00150682489** e o código CRC **51AB1398**.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
CHEFIA DE GABINETE - SEFAZ/GAB/CHEGAB

PROCESSO:	019.16678.2026.0056042-01
INTERESSADO:	[Insira aqui o interessado]
OBJETO:	

DESPACHO

Em razão do Decreto Estadual de nº.16.417/2015 no âmbito das respectivas competências regimentais, e ratificando a manifestação técnica expendida pela SAEB, entendemos que a contratação pretendida configura-se na hipótese de excepcionalidade do art.11 do supracitado instrumento normativo, desta forma, não vislumbramos óbice quanto à satisfação do objeto do presente feito, razão pela qual os autos deverão retornar a unidade de origem para prosseguimento da sua regular instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, Chefe de Gabinete**, em 01/10/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Secretário de Estado**, em 01/10/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00150972765** e o código CRC **BFC908E6**.